

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XII
Entidades e Autarquias I**

Quanto ao documento 157.

Oriundo do(a):

Patrimonial, Econômico e Financeira.

Ementa:

Estatuto da APECOM.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Registrar que o referido Estatuto já foi tratado na Subcomissão de finanças II.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Rev. Geomário Carneiro

Sub-relator: Rev. Adilson Maciel de Araújo

Membros: Rev. Francisco Antônio Hilton Rocha Matias, Rev. Antônio de Brito Oliveira, Rev. Carlos André Batista Barros.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 24/03/2011

ESTATUTO

APECOM – Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO.

Art. 1º - A Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação, que adota a sigla APECOM, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.798.117/0001-50, com sede na Maria Antonia, 249 – 1º andar, Vila Buarque, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 01222-010, sucessora, para todos os fins legais, da RPC – Rede Presbiteriana de Comunicação é órgão de evangelização e comunicação cristã da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB, organizada em conformidade com a Constituição Federal em vigor, bem como o ordenamento jurídico do país, notadamente, o Código Civil vigente, de agora em diante denominada APECOM, cujas finalidades são:

- a) Coordenar o trabalho de evangelização e comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- b) Promover a produção, direção, coordenação, veiculação e distribuição de programas de TV, rádio, áudio e vídeo, nos meios de comunicação articulando-se de forma harmônica com todos os Órgãos, Agências e Autarquias da IPB;
- c) Promover e incentivar congressos, campanhas de evangelização, cruzadas evangelísticas e avanços missionários;
- d) Prestar serviços dentro de sua área de competência e de acordo com suas finalidades;
- e) Assessorar o Supremo Concílio da IPB e sua Comissão Executiva na formulação de diretrizes, estratégias, planos de ação e de sua implantação nas áreas de evangelização, comunicação e marketing da IPB;
- f) Apoiar projetos de evangelização, comunicação, divulgação e marketing de entidades e autarquias da IPB;
- g) Promover o uso da internet e das redes sociais na evangelização;
- h) Treinar e capacitar os membros da IPB nas áreas da evangelização e comunicação;
- i) Produzir material evangelístico, capacitando os membros da IPB a usá-los;
- j) Estabelecer parcerias com organizações missionárias de igrejas com as quais a IPB mantém relações fraternas visando a evangelização e a expansão do Reino de Deus na terra;
- k) Zelar pela qualidade técnica, adequação e linha editorial dos meios de comunicação eletrônicos da IPB, promovendo a identidade visual e sonora para uso em todos os meios de comunicação, visando a unificação de uma imagem institucional.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva - 2011

Parágrafo único – A APECOM funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 2º - São associados da APECOM a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, na categoria de organização religiosa, inscrita no CNPJ sob n. 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília – DF, e a Casa Editora Presbiteriana (CEP), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, inscrita no CNPJ 60.997.855/0004-03, com sede e foro civil em São Paulo – SP.

Parágrafo único – Fica estabelecida para fins de representação social as seguintes cotas: IPB 99% (noventa e nove por cento) e CEP 1% (um por cento).

Art. 3º – A admissão de novos associados poderá ser proposta por concordância escrita dos associados atuais, com aprovação do Supremo Concílio ou Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 4º - A demissão de um dos associados dar-se-á por comunicação escrita, encaminhada ao Conselho de Administração da APECOM, com aprovação do Supremo Concílio ou Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 5º – A exclusão de associados ocorrerá em caso de violação às normas deste Estatuto, bem como do ordenamento jurídico vigente, à ordem pública, à moral e aos bons costumes, por meio de procedimento escrito, no qual se assegurarão aos envolvidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES (OBRIGAÇÕES) DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º. – Constituem direitos e deveres (obrigações) dos associados:

I - comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, votando e sendo votado, se for o caso, na forma estabelecida pelo Estatuto;

II – nomear e/ou substituir membros do Conselho de Administração; e

III – receber relatórios das atividades, propostas orçamentárias e relatórios financeiros para análise e aprovação.

Parágrafo único - É dever de todo e qualquer associado cumprir fielmente este Estatuto, desempenhando as funções para os quais forem eleitos, assim como acatando todas as decisões dos seus órgãos deliberativos e administrativos, estatutária e legalmente proferidas.

Art. 7º - Os associados não respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APECOM, contraídos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva - 2011

Art. 8º – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e administração da APECOM e será assim constituído: 12 (doze) membros efetivos, sendo 11 (onze) representantes da IPB eleitos por seu Supremo Concílio e 01 (um) representante da CEP.

§ 1º - Dos representantes titulares da IPB, 6 (seis) são pastores e 5 (cinco) presbíteros;

§ 2º - Dos 5 (cinco) representantes suplentes, 3 (três) são pastores e 2 (dois) presbíteros.

§ 3º - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro de ofício do Conselho de administração.

§ 4º - Os membros eleitos para o conselho de administração terão um mandato de 04 anos.

Art. 9º - Os conselheiros respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APECOM.

Art. 10 – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções tendo, porém, ressarcidas suas despesas de viagens, hospedagem e alimentação no exercício da função.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

a) eleger sua diretoria, bienalmente entre os seus pares, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

b) contratar o Superintendente;

c) aprovar contratação e demissão de funcionários;

d) aprovar projetos e orçamento anual encaminhando-os ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil;

e) aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB e quadrienalmente ao SC- IPB o relatório de suas atividades no período;

f) designar os bancos onde serão movimentadas as contas da entidade;

g) aprovar os projetos de parceria e convênios;

h) gerir toda a vida da APECOM cumprindo e fazendo cumprir as suas finalidades e administrar o patrimônio social.

i) representar e defender os interesses de seus Associados;

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva - 2011

j) apreciar semestralmente o relatório do Conselho Fiscal e, anualmente, as demonstrações financeiras e contábeis (demonstração do resultado, balanço patrimonial, notas explicativas).

k) supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Superintendente;

l) nomear, bienalmente, dentre seus membros, 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes junto ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB.

Parágrafo único - Compete ao Superintendente:

a) cumprir as determinações do Conselho de Administração;

b) traçar planos e projetos, apresentando-os ao Conselho de Administração;

c) coordenar, fazer executar e acompanhar o andamento dos projetos aprovados;

d) prestar relatórios trimestralmente ao Conselho de Administração; e

e) auxiliar o Conselho de Administração no planejamento e realizações de suas ações e reuniões.

Art. 12 – Qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na APECOM ou em seus órgãos, entidades, setores ou prestadores de serviços é inelegível para o Conselho de Administração.

Parágrafo único – Pastores da IPB que prestarem serviços para a APECOM deverão ser designados pelos seus respectivos presbitérios recebendo suas cômguas pastorais da APECOM.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) representar a APECOM em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, outorgar procuração “ad juditia” et “extra”;

c) autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, ou com procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos; e

d) fazer cumprir este Estatuto.

Art. 14 - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, obedecida à seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete assistir o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva - 2011

Art. 16 - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando suas atas;
- b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; e
- c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia, arquivada na sede da APECOM;

Art. 17 - Ao Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em bancos que o Conselho de Administração indicar;
- b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, preferencialmente por cheques nominais, assinados em conjunto com o Presidente e/ou com um dos dois procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos;
- c) prestar relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, quando de suas reuniões, ou quando solicitado;
- d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle;
- e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos;
- f) encaminhar, trimestralmente, ao Conselho de Administração os balancetes e, até 10 de fevereiro de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior.

CAPITULO V - MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O Conselho de Administração, órgão deliberativo da APECOM reunir-se-á:

- a) **ordinariamente**, uma vez por trimestre, mediante prévia convocação, a ser realizada, via Edital, fixado pela Diretoria, na sede da APECOM, com 10 (dez) dias de antecedência, para deliberar sobre aprovação das contas do ano em curso, já devidamente verificadas pelo Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la;
- b) **extraordinariamente**, sempre que necessário, a exemplo da destituição de administradores e da reforma do Estatuto, mediante prévia convocação, a ser realizada, via Edital, fixado pela Diretoria, na sede da APECOM, com 10 (dez) dias de antecedência, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva - 2011

Art. 19 - Para a instalação da reunião é necessária a presença mínima de dois terços dos membros, em primeira convocação, e um terço, em segunda convocação, que ocorrerá após uma hora.

Art. 20 – As deliberações do Conselho de administração exigirão a maioria de votos dos presentes, salvo destituição de Diretores, reforma do Estatuto e dissolução APECOM que, por sua vez, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPITULO VI - FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA APECOM.

Art. 21 – Os recursos necessários à manutenção da APECOM serão provenientes de:

- a) bens móveis e imóveis que integrem seu patrimônio;
- b) doações, comodatos, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições;
- c) subvenções estatais nos termos da legislação pertinente.
- d) Prestação de serviços, conforme as finalidades previstas no artigo 1º deste estatuto.

Art. 22 - A APECOM não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Art. 23 - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pelo Conselho de Administração da APECOM e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

Art. 24 - No caso de extinção da APECOM, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

Art. 25 – A movimentação bancária será feita por duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro e a outra, de um dos dois procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, eleitos pelo SC/IPB, podendo ser reeleitos, apenas uma vez, no todo ou em parte.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.

§ 3 - Havendo vacância, será ela suprida pela CE-SC-IPB até o final do mandato.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comissão Executiva - 2011

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar semestralmente os livros e documentos da Tesouraria;
- b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APECOM, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais; e
- c) apresentar parecer ao Conselho de Administração.

Art. 28 – As contas, balancetes, balanços, demonstrativos, documentos contábeis e relatórios financeiros da APECOM serão submetidos anualmente a uma auditoria pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Fica automaticamente excluído do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APECOM qualquer membro que deixe de pertencer a membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30 – As reformas do presente Estatuto, no todo ou em parte, serão proposta por qualquer membro do Conselho de Administração e aprovada por 2/3 do mesmo, entrando em vigor após a aprovação do SC-IPB ou de sua Comissão Executiva e o respectivo registro competente.

Art. 31 - A reforma deste Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e respectivo registro cartorário.